Projeto de Resolução nº 02/2023

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Ementa: Insere e altera dispositivos da Resolução n. 102 de 17 de agosto de 2000 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo II do Título VII da Resolução n. 102 de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II
LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 216. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Seção I
Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 216-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada à Comissão de

Finanças e Orçamento para emissão de parecer prévio no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Recebida a proposta para análise, a Comissão de Finanças e Orçamento designará, no prazo de 15 (quinze) dias, audiência pública, visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§2º Após audiência pública, a Comissão de Finanças e Orçamento avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento, se manifestará sobre o mérito do projeto e, no caso das emendas, examinará os aspectos financeiro e orçamentário, quanto à sua compatibilização e adequação, emitindo parecer final no prazo de até 10 (dez) dias.

§5º Cumprido o disposto nos parágrafos anteriores, o parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento será publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e comunicado, via ofício, a Presidência da Câmara Municipal para inclusão da proposta na Ordem do Dia.

Seção II

Do Orçamento Anual

Art. 216-B. Recebida a proposta orçamentária anual, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer prévio, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 10 (dez) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e de bancada.

§ 2º Apresentado o parecer prévio, a Comissão de Finanças e Orçamento designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Finanças e Orçamento anexará ao projeto de proposta orçamentária a relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas.

§ 4º Após audiência pública, a Comissão de Orçamento e Finanças avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 5º As emendas, emendas impositivas individuais e emendas impositivas de bancada poderão ser apresentadas junto à Comissão de

Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§6º Poderão ser apresentadas no máximo 04 (quatro) emendas impositivas individuais por cada parlamentar e 04 (quatro) emendas impositivas de bancada por cada bancada.

§ 7º Encerrado o prazo para apresentação de emendas impositivas individuais e de bancada, serão encaminhadas ao Departamento Contábil para verificação das dotações orçamentárias nelas indicadas, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§8º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer final da proposta orçamentária no prazo de 05 (cinco) dias.

§9º Cumprido o disposto nos parágrafos anteriores, o parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento será publicado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e comunicado, via ofício, a Presidência da Câmara Municipal para inclusão da proposta na Ordem do Dia.

Subseção I

Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 216-C. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentária, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, a Comissão de Finanças e Orçamento encaminhará ao Departamento Contábil para verificação das dotações orçamentárias nelas indicadas, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 3º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º Apreciadas, o Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.

Art. 216-D Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Art. 216-E As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto.

Parágrafo único. Incorporadas as emendas ao texto a proposta será incluída em pauta para a segunda discussão e votação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 24 de abril de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Karina de Fátima Grossi
2º Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Senhores Vereadores e Vereadoras:

A Mesa Executiva submete a esta Casa de Leis, o Projeto de Resolução n. 02/2023 para promover alteração do Regimento Interno desta Casa de Leis referente ao processo legislativo das leis orçamentárias, bem como para incluir no Regimento Interno as peculiaridades das emendas impositivas individuais e coletivas, além do processo legislativo aplicado a elas.

Ressalta-se que a presente alteração é necessária para este ano, uma vez que para a LOA 2024 já pretende-se realizar a apresentação das emendas impositivas individuais pelos parlamentares desta Casa de Leis.

Quantos às emendas impositivas de bancada, estas serão implementadas apenas na LOA 2025.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação do presente.

Mandaguaçu-PR, 24 de abril de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

João Ramos Costa
Vice Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Karina de Fátima Grossi
2º Secretária